
Eqívoco no voto do Min. Nelson Jobim conduz à inaplicação do RE 172.058 à ADI 2.588

O NETI identificou que o Min. Jobim, quando prolatou o seu voto nos autos da ADI 2.588 afastou a aplicação do precedente consagrado no RE 172.058, por entender que este caso se limitou a tratar de investidores pessoas físicas quando, em realidade, abrangeu também as pessoas jurídicas. Para entender mais sobre o erro material contido no voto do Min. Jobim, basta acessar o nosso website, onde o tema se encontra sob escrutínio desde setembro do ano passado.

Resultado parcial da ADI 2.588

Retomado o julgamento da ADI 2.588 em agosto de 2011, o Plenário do STF está a um passo de decidir o tema da Tributação Internacional com profundos impactos para todas as empresas que hoje são internacionalizadas no mercado globalizado. Para entender as possíveis inferências do voto remanescente a ser proferido pelo Min. Joaquim Barbosa, acesse o nosso *website*.



Decisão no Caso Volvo pode dificultar o exame dos tratados pelo STF

Em 2011 o STF iniciou o julgamento do RE nº 460.320 interposto pela União no Caso Volvo, em torno da extensão da regra de não discriminação contida no tratado Brasil/Suécia em situação envolvendo dividendos pagos à controladora no exterior. O único voto proferido, do Min. Relator Gilmar Mendes, consagra a prevalência do tratado sobre a lei interna, mas, no mérito, acolhe o recurso da União. Se, ao revés, prevalecer a tese do contribuinte de que tratado é matéria de competência do STJ, poderá restar gravemente comprometido o exame pelo STF da aplicação dos tratados para afastar a tributação brasileira sobre os lucros auferidos por subsidiárias no exterior.



Novidades sobre a tributação internacional

Confira em nosso *website* os seguintes artigos doutrinários recentemente publicados a respeito do tema: “Os (des)caminhos da tributação internacional da renda no Brasil após a ADI nº 2.588” (André Martins de Andrade) e “Indisponibilidade jurídica da renda por poder de decisão ou por reflexo patrimonial” (Humberto Ávila), ambos publicados no nº 53 da RFDT.

ADI 2.588 e mutação jurisprudencial

Artigo doutrinário no Valor Econômico (05.09.2011) demonstra, inequivocamente, a mutação jurisprudencial perpetrada pelo STF em matéria de Tributação Internacional da renda, a ensejar a modulação temporal dos efeitos da decisão que será tomada na ADI 2.588. Com efeito, na medida em que se afastou do precedente consagrado no RE 172.058 caminhando no sentido diametralmente oposto, a decisão da ADI 2.588, se confirmada, promoverá clara modificação jurisprudencial, a qual, em homenagem ao princípio da segurança jurídica, deve ser aplicada a referida modulação temporal (valendo daqui para a frente).

Site: www.netinternacional.org

Email: faleconosco@netinternacional.org